

ALIENAÇÃO PARTICULAR BENS MÓVEIS – 6ª Vara da Justiça Federal do RN

Filipe Pedro de Araújo, Leiloeiro Público Oficial inscrito na matrícula JUCERN sob Portaria nº 029/11, credenciado pelo MM juízo da 6ª Vara Federal do RN, torna público, na forma da lei, que levará à VENDA através a Alienação Judicial por Inciativa do Particular, pela melhor proposta, na modalidade ELETRÔNICA/ONLINE, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as condições adiante descritas, os bens constantes nos processos a seguir descritos:

01) PROCESSO nº 0000815-21.2012.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: ARTKASA MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP - 01 (uma) Motocicleta Honda/CG Titan ESD, ano 2014/2015, placa OWF-6170. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Valor da dívida R\$ 1.344.530,17.

02) PROCESSO nº 0001177-86.2013.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: MARIO ROBERTO FROTA KRIGER e MSK COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 01 (um) veículo VW/Kombi, ano/mod 2010, flex, placa MZK5421, Renavam 19633326. Avaliado em R\$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais); Valor da dívida R\$ 44.378,09.

03) PROCESSO nº0002642-62.2015.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: ADALGISO MEDEIROS BARBOSA - 01 (um) veículo Renaul/Duster 4x2, placa OKB0389, ano/mod 2013/2014, cor verde, gasolina, renavam 00567445593. Avaliado em R\$ 39.000,00 (quarenta e setenta mil reais); Valor da dívida R\$ 84.537,12.

04) PROCESSO nº 0003121-36.2007.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA – 01 (um) Caminhão Mercedes Benz/L 1318, ano 2009, placa MYZ7981. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor da dívida R\$ 397.846,48.

05) PROCESSO nº 0003648-17.2009.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: ISMAEL ARRUDA e outros – 01 (um) veículo VW/Gol, ano/mod 2008, sem ar condicionado e sem direção hidráulica, cor cinza escuro, placa MYR4762, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Valor da dívida R\$ 41.768,27.

06) PROCESSO nº 0803011-18.2018.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: VULCANO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP – 01 (um) veículo Hyundai/HR HDB, placa OWB2882, ano/mod 2013/2014, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Valor da dívida R\$ 811.827,46.

07) PROCESSO nº 0807313-90.2018.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: PEDREIRA POTIGUAR EIRELI – **A)** 01 (um) Caminhão Iveco/Ectector com caçamba basculante, placa MZK9845, ano/mod 2008. Avaliado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); **B)** 01 (um) caminhão Sinotruk Howo, ano/mod 2011, placa NOC8163. Avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); **C)** 01 (um) caminhão Ford/Cargo 4331, ano/mod 2005, placa MYG2712. Avaliado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); **D)** 01 (um) caminhão Iveco/Euro Cargo 230E24, cor branca, ano 2011, placa NNZ1349. Avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **E)** 01 (um) caminhão Iveco/Euro Cargo, ano/mod 2010, placa NNZ1279, com caçamba basculante. Avaliado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); **F)** 01 (um) caminhão VW/18.310, ano/mod 2003, placa MYI8335. Avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Avaliação total/global R\$ **464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**. Valor da dívida R\$ 454.172,79.

08) PROCESSO nº 0807536-14.2016.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: JOAO MARIA SELFES DE MENDONCA – 01 (um) veículo I/MMC Airtrek, ano 2004, placa MYI9153. Avaliado em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Valor da dívida R\$ 136.927,13.

09) PROCESSO nº 0809815-02.2018.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: RATTS RAVIS COMUNICAÇÃO LTDA – 01 (um) veículo VW/saveiro 1,6 CE, 2009/2010, placas NCF2398, cor prata, carga, tipo camionete aberta, cabine estendida, álcool/gasolina, dois eixos, 0,70t, 104cv, RENAVAM 00183288637, com ar condicionado, vidros elétricos e direção hidráulica. Avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Valor da dívida R\$ 29.760,46.

10) PROCESSO nº 0811190-38.2018.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: ECOLOGICA COMERCIO LTDA – **A)** 01 (um) veículo I/Kia K2700 II HD LB, ano 2006, cor branca, placa MZL3170. Avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); **B)** 01 (um) veículo Fiat/Fiorino Flex, ano 2011, cor branca, placa NOD8930. Avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Avaliação total/global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Valor da dívida R\$ 3.009.382,93

11) PROCESSO nº 0814017-22.2018.4.05.8400 – Exequente: Fazenda Nacional; Executado: C & M TRANSPORTADORA LTDA - ME – **A)** 01 (um) Semi-Reboque SR/NOMA SRT3E27 CL, ano 2008, cor branca, placa MXW9116. Avaliado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); **B)** 01 (um) Semi-Reboque SR/RANDON SR TQ, ano 2001, cor branca, placa MXZ3013. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Avaliação total/global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Valor da dívida R\$ 24.355,14.

1. DATA, HORÁRIO e LOCAL para recebimento e posterior abertura com envio das propostas:
A partir do dia 29 de setembro de 2020, o arrematante precisa realizar o cadastro no site do leiloeiro, ofertar a sua proposta de forma online e/ou em seguida enviar a proposta por escrito e assinada para o e-mail filipe_leiloeiro@hotmail.com, ou pelo telefone (84) 99948-2284.

2. FORMAS DE PAGAMENTO:

2.1. À VISTA

2.2 A alienação far-se-á com depósito à vista, no qual o adquirente deverá depositar em conta judicial na Caixa Econômica Federal, à disposição do juízo, os valores correspondentes ao negócio jurídico efetuado, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a contar da lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado.

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3. PARCELADA, NOS MOLDES DO ART. 895 DO CPC, QUANDO A PARTE CREDORA/EXEQUENTE NÃO FOR A FAZENDA NACIONAL

3.1 Será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895, I, II, § 2º, do CPC, para bens móveis e imóveis, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art. 895 § 1º, do NCPC), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

3.2 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será fixo, garantido por restrição sobre o próprio bem arrematado. Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

3.3 No parcelamento, o adquirente deverá apresentar Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ,

comprovante de residência (originais e cópias). Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não poderá ser autorizado.

3.4 Apresentada a proposta de parcelamento o adquirente, com o auto de alienação, deverá entrar em contato com a parte credora da ação para formalizar o parcelamento, bem como pôr em termo a forma de pagamento das parcelas seguintes.

3.5 O pagamento inicial da proposta de parcelamento será realizado mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

3.6 O parcelamento implica constituição de hipoteca ou alienação em favor do credor/exequente.

3.7 Após expedição da carta de alienação, para pagamento parcelado de bem imóvel, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca ou alienação em favor do credor.

4. PARCELADA, NAS EXECUÇÕES CUJA PARTE CREDORA/EXEQUENTE SEJA A FAZENDA NACIONAL

4.1 Nos processos em que a Fazenda Nacional for a parte credora, será admitido o pagamento parcelado para bens imóveis e veículos, limitando-se, tal parcelamento, ao montante da dívida ativa objeto da execução (art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014). **O parcelamento da alienação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o adquirente efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da ciência da assinatura do auto de alienação, para levantamento pelo executado (parágrafo único, art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014).**

4.2 O parcelamento, nos casos de arrematação de imóveis, observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma. Se o bem arrematado tratar-se de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 48 (quarenta e oito) meses (art. 10º, da PGFN 79/2014), e a parcela mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A primeira parcela deverá ser depositada quando da ciência da assinatura do auto de alienação, e será considerada como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restante.

4.3 Até a expedição da carta de alienação, o adquirente deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº4396. Após a emissão da carta de alienação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da Receita nº. 7739.

4.4 Os depósitos judiciais realizados nas operações 635 e 280 somente serão recebidos em espécie. Portanto, em se tratando de valores considerados vultosos, deverão ser feitos via TED JUDICIAL, do tipo PAG122, de qualquer instituição financeira do país. Porém, é preciso observar que nem todos os bancos possuem a opção TED JUDICIAL no Internet Banking e de regra a TED JUDICIAL terá que ser feita no guichê do banco do cliente.

4.5 Para fazer uma TED JUDICIAL é necessário abrir uma conta judicial na agência da Justiça Federal de vinculação do Juízo, e gerar um ID – Identificador do Depósito no sítio www1.caixa.gov.br/judiciário.

4.6 Em se tratando de bens imóveis, após expedição da carta de alienação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo adquirente ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. No caso de veículos, depois de expedida a carta de alienação para

pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, se for o caso, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito.

4.7 O adquirente do bem, após formalizar o negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, deverá acessar o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para providenciar o parcelamento da arrematação. Em caso de dúvida, deverá entrar em contato com o atendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através do email atendimento.rn.pfn@pgfn.gov.br.

4.8 Para formalizar o pedido de parcelamento do preço, deverão prestar as informações elencadas no art. 12 da Portaria PGFN 79/20147: Deve ser apresentada carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópia), referências bancárias, idoneidade financeira e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

4.9 A aprovação do pagamento parcelado da alienação está sujeita à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ele ser ou não deferido.

4.10 A concessão, administração e controle do parcelamento será realizada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.11 Concretizado o parcelamento do preço, o valor parcelado constituir-se-á em crédito da Fazenda Nacional e em débito do adquirente do bem, que, se vier a inadimplir qualquer parcela, terá o parcelamento rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme o art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

4.12 Havendo rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou bem móvel dado em garantia.

4.13 O adquirente, no momento do recebimento da carta de alienação, deverá ser expressamente advertido de que o requerimento de parcelamento de alienação deverá conter o comprovante de protocolo do registro da garantia exigido nos termos dos arts. 7º e 8º da portaria que regulamente o ajuste.

5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OIFICIAL

5.1 A comissão do leiloeiro é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, que deverá ser paga pelo proponente.

6. ÔNUS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE

6.1 O juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular (art. 130, parágrafo único, do CTN).

6.2 O adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias, além de eventuais despesas pessoais como conta de água e luz. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI.

6.3 No caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

6.4 Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

7. REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE/ADQUIRENTE

7.1 Poderão participar da alienação por iniciativa particular todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário.

7.2 Não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:

- I. os Leiloeiros e Corretores credenciados perante o juízo da 6ª Vara;
- II. os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- III. escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);
- IV. os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
- V. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- VI. os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As alienações realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

8.2 Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento desta Ordem de Serviço, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.

8.3 O executado e o depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

8.4 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuição dos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e

especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação.

8.5 Ao arrematante competirá:

- a) Arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- b) Responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;
- c) Verificar a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

8.6 A bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

8.7 Assinado o auto de alienação pelo Juiz Federal, pelo Adquirente e pelo Leiloeiro, considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

8.8 A falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda.

8.9 O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestadas garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).

8.10 Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.